



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua A, nº 367 - Jardim Santa Inês CEP: 78.628-000 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **1427577 SSP/PR** inscrito(a) no CPF nº **326.034.369-53** residente e domiciliado Avenida das Araras, nº 587 – Centro, CEP:78.628-000 no Município de Santo Antônio do Leste, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, nº 637, Centro, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente, em exercício, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG sob o n.º 681901 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente:

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio possui os seguintes objetivos:

- a) A consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 709/2018 de 27 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALORO valor total do presente Convênio é de R\$165.131,52 (cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme per capita demonstrada abaixo:

MUNICÍPIO	PER CAPITA ATUAL	POPULAÇÃO 2018*	COTA MENSAL RECURSO PRÓPRIO DO CONCEDENTE	SES/MT COTA PAICI 2019	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL DO CONVENIO (12 MESES)
SANTO ANTONIO DO LESTE	R\$ 2,00	5.023	R\$10.046,00	R\$3.714,96	R\$13.760,96	R\$165.131,52

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em **12 (doze) parcelas mensais de R\$13.760,96 (treze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, ou seja, no valor total incluído as cotas de recurso próprio e do programa PAICI, **até o dia dez (10) de cada mês**, conforme estabelece o §1º do artigo 25, do Estatuto Social do PROPONENTE;

I - Havendo atraso do Estado de Mato Grosso, em repassar ao CONCEDENTE, o valor alusivo ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, definido em Reunião de CIR, e publicado na Portaria nº 098/2016/GBSES/MT, **deverá o Município realizar o pagamento da seguinte forma:**

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

- a) Repassar ao PROPONENTE, impreterivelmente, até a data e na quantidade de parcelas previstas no *caput*, **a cota mensal oriunda de recurso próprio, no valor de R\$10.046,00 (dez mil e quarenta e seis reais); e**
- b) Realizada a transferência do recurso do PAICI pelo Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Estadual de Saúde – SES/MT, o CONCEDENTE **repassará imediatamente** ao PROPONENTE, que reverterá em serviços médicos à população do município CONCEDENTE.

§ 1º – Os valores acima descritos e demais provenientes deste Termo de Convênio serão depositados pelo Município CONCEDENTE, na conta corrente nº 6770-9, do Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2, de titularidade do PROPONENTE.

§ 2º – O valor referente **ao recurso próprio** do CONCEDENTE, previsto na letra *a*, do inciso I, da CLAUSULA TERCEIRA será dividido da seguinte forma:

- I – 75% (setenta e cinco por cento) investido em consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos médico-hospitalar; e
- II – 25% (vinte e cinco por cento) direcionado a manutenção administrativa do PROPONENTE;

§ 3º – Fica determinado que, caso o CONCEDENTE não realize o pagamento total do recurso próprio, **deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento, ao PROPONENTE, da porcentagem administrativa prevista no inciso II do § 2º desta CLAUSULA TERCEIRA, até o dia 10 (dez) de cada mês,** sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na CLAUSULA SEXTA e medidas judiciais cabíveis.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.302.5018.2169 prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de **02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE do compromisso firmado na CLAUSULA TERCEIRA, de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da data prevista para o pagamento do valor mensal de recurso próprio, ou seja dia 10 (dez) de cada mês, **haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão imediata**, a partir do primeiro dia útil subsequente a data limite de atraso, **dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo de eventual exclusão do CONCEDENTE do quadro do PROPONENTE, e responsabilização judicial.

6.2 - Desfeita a situação de inadimplência, fica o PROPONENTE autorizado a realizar, automaticamente, a quitação de todas as taxas administrativas vencidas, e aplicar, somente o saldo remanescente, em serviços médicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao CONCEDENTE:

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

§ 1º – Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLAUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2 – Compete ao PROPONENTE:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e em estreita obediência ao artigo 7º do Estatuto Social deste;
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio;
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio ao CONCEDENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, para cumprimento do princípio da publicidades e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do PROPONENTE.

CLÁSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o artigo 29 do Estatuto Social do PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os valores mensais, pagos pelo CONCEDENTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Convênio, sob pena de prescrição, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2019;

§ 1º - Havendo pagamento extemporâneo pelo CONCEDENTE, o PROPONENTE utilizará, imediatamente, esse saldo financeiro existente, para amortizar a inadimplência de atendimentos/serviços, fortuitamente, já usufruídos pelos pacientes e ainda de todas as taxas administrativas vencidas que por ventura existirem, não podendo o CONCEDENTE requerer a utilização da quantia aplicada pelo PROPONENTE nos pagamentos aqui descritos, em serviços/atendimentos.

10.2 - Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste MT, 17 de dezembro de 2018.



MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste MT



NELSON ANTONIO PAIM

Presidente, em exercício, do Consórcio Regional de Sul de Mato Grosso
CORESS/MT

Testemunhas:

Nome: Edineide de Fátima Reis

CPF: 964.123.241-00

Nome: Lucia Dalva de Almeida

CPF: 415.220.521-00

e-mail: prefeitura@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP: 78.628-000 - Santo Antônio do Leste/MT